



↳ Licença Ambiental

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental à empresa

Correia & Correia, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 502069732, para a instalação de

Unidade industrial da Correia & Correia, Lda.

sita em Zona Industrial da Sertã, freguesia e concelho da Sertã, para o exercício da actividade de valorização de óleos usados e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos, compreendendo as operações de valorização R9 (Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos) e R13 (Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12) e as operações de eliminação D9 (Tratamento físico-químico de lamas oleosas) e D15 (Armazenamento enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14), incluídas na categoria 5.1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 37200 (Reciclagem de desperdícios não metálicos), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 14 de Julho de 2011

Amadora, 14 de Julho de 2004

○ Presidente

João Gonçalves

João Gonçalves

1. Preâmbulo

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para a actividade de valorização de óleos usados e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos (CAE 37200), que corresponde às seguintes operações de gestão de resíduos: R9 (Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos), R13 (Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12), D9 (Tratamento físico-químico de lamas oleosas) e D15 (Armazenamento enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14), constantes do anexo III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março.

A capacidade instalada licenciada para o total das operações indicadas é de 795 toneladas/dia, encontrando-se distribuída por operação da seguinte forma:

- R9 (Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos): 135 ton/dia;
- D9 (Tratamento físico-químico): 310 ton/dia;
- R13 (Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12) e D15 (Armazenamento enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14): 350 ton/dia.

As actividades PCIP realizadas na instalação são a valorização e eliminação de resíduos perigosos, incluídas na categoria 5.1 do Anexo I do Diploma PCIP.

Trata-se de uma instalação nova, de acordo com o disposto no Art. 11º do Diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Para a emissão desta licença foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental exarada por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, em 22 de Setembro de 2003.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.iamambiente.pt do IA, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragens e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora do Licenciamento - Direcção Regional da Economia do Centro (DRE) e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. Período de validade

Esta licença é válida por um período de 7 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- c) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;

- d) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- e) novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O operador poderá antecipar este pedido no caso da instalação ser sujeita ao re-exame das condições de exploração, de acordo com o previsto no Art. 20º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial (RELAI).

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual Licença Ambiental.

3. Gestão ambiental da actividade

3.1 Fase de operação

3.1.1 Condições gerais de operação

A instalação fica autorizada a proceder ao tratamento e armazenamento temporário dos resíduos perigosos e não perigosos, listados no **Anexo I, Quadro I.1** e classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

As operações de tratamento desenvolvidas na instalação compreendem um processo de decantação para os óleos usados e águas oleosas e um processo de desidratação para as lamas oleosas.

A instalação deve ser operada de forma a serem adoptadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e de paragem, bem como no que se refere às emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

O funcionamento normal da operação de secagem de lamas líquidas, utilizando mistura de cal viva, prevê a existência de aspiração no pavilhão por intermédio de grelhas colocadas nas condutas fixas às paredes laterais, ligadas ao sistema de aspiração e filtragem composto por 5 filtros de partículas em papel celuloso e 10 filtros de gases em papel celuloso e carvão activado. O ar filtrado é re-introduzido no interior da nave industrial, pelo que a esta etapa não está associada qualquer fonte de emissão para a atmosfera.

No que respeita à gestão e registo de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro, que estabelecem as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

Todos os resíduos recepcionados deverão ser provenientes de operadores devidamente licenciados/autorizados e ser transportados de acordo com as normas em vigor em matéria de transporte de resíduos.

O armazenamento temporário de resíduos deverá cumprir as seguintes condições:

- deverá ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no resíduo em questão;
- os locais destinados a esse efeito (áreas de armazenamento de resíduos) deverão, tal como projectado, encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas.
- o armazenamento de resíduos deve ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade;
- cada contentor deverá ter um rótulo indelével e permanente onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), e a classe de perigosidade, o produtor do resíduo e quando possível, o local de produção, as características que lhe conferem perigosidade, se for o caso, e a quantidade;

- deverá ser dada especial atenção, entre outros aspectos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões);
- os resíduos devem ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detectar derrames e fugas;
- a armazenagem dos contentores de resíduos em altura não poderá ultrapassar as 2 paletes;
- deve também ser assegurada a adequada ventilação do local de armazenagem.

Ainda no que se refere ao armazenamento temporário de resíduos, atendendo ao tipo de resíduos discriminados no Anexo I, o operador deverá cumprir a seguinte legislação específica:

- Decreto-Lei nº 277/99, de 23 de Julho, que estabelece as regras a que ficam sujeitas a eliminação de PCB, a descontaminação ou a eliminação de equipamentos que contenham PCB e a eliminação de PCB usados;
- Decreto-Lei nº 62/2001, de 19 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores, bem como a gestão de pilhas e acumuladores usados, e legislação complementar;
- Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, e o Decreto-Lei nº 43/2004, de 2 de Março, relativo ao regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus usados, salientando-se que, ao abrigo desta legislação foi já licenciada a entidade gestora para aquele fluxo, denominada Valorpneu;
- Decreto-Lei nº 20/2002, de 30 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos electrónicos, atendendo a que as lâmpadas fluorescentes usadas são resíduos considerados na Categoria 3 prevista naquele diploma.

Deve ser mantido pelo operador um registo completo e actualizado do qual constem todos os aspectos relacionados com os resíduos sujeitos a tratamento ou armazenamento temporário autorizados, designadamente a identificação (segundo designação comum e código LER), sua quantificação, origem e destino, incluindo informação sobre a(s) operação(ões) a que os mesmos são sujeitos, devendo esse registo estar disponível para inspecção das autoridades competentes, em qualquer altura.

O registo dos resíduos sujeitos a tratamento ou armazenamento temporário com os quantitativos, códigos LER e origens e destinos deve ser efectuado anualmente e enviado à CCDR, dois exemplares, até 31 de Janeiro do ano seguinte, devendo também ser guardado durante um período mínimo de 5 anos pelo operador.

Um relatório síntese destes mapas de registo deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA) bem um relatório como as regras e procedimentos adoptados para armazenamento temporário dos resíduos abrangidos pelos Decretos-Lei nº 277/99, de 23 de Julho, nº 62/2001, de 19 de Fevereiro, nº 111/2001, de 6 de Abril, nº 43/2004, de 2 de Março e 20/2002, de 30 de Janeiro.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

Deverá ser assegurada a inspecção periódica das estruturas que contenham hidrocarbonetos, de forma a verificar se existe alguma fractura ou fissura. O plano de inspecção indicando as estruturas a inspecionar, os métodos utilizados e a periodicidade, deverá ser incluído no 1º RAA.

O RAA a elaborar pelo operador deverá ainda incluir relatórios síntese do número de horas de funcionamento de cada operação desenvolvida na instalação e dos volumes de produção mensais efectivados (expressos em toneladas).

3.1.2 Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis

O operador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento que garantam a atempada adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) a serem estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP (BREF) específico para este sector de actividade PCIP da instalação, com trabalhos em curso na data de emissão desta licença: Reference Document on Best Available Techniques for the Waste Treatments Industries, Comissão Europeia (segundo draft, de Janeiro de 2004), disponível em <http://eippcb.jrc.es>). A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, disponíveis em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring, Comissão Europeia, publicado no JO C 170, de 19 de Julho de 2003;*
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emission from Storage, Comissão Europeia (segundo draft, de Julho de 2003).*

A análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção de Melhores Técnicas Disponíveis, deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1). Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Água

A água de abastecimento da instalação provém de:

- Rede pública, utilizada para consumo humano (consumo médio estimado de cerca de 0,5 m³/dia);
- Um furo de captação de água subterrânea (AC1), a utilizar para lavagens (consumo médio estimado de cerca de 2,5 m³/dia).

É autorizada a pesquisa no domínio hídrico para efeitos de captação de águas subterrâneas, através da captação AC1 mencionada. Com vista aprovação da utilização de domínio hídrico para efeitos de captação de águas subterrâneas o operador deverá enviar ao IA, 3 meses após a data de emissão desta licença, o comprovativo da execução do furo onde constem todas as características de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, por forma a se proceder à elaboração de um aditamento à presente licença que inclua a exploração do furo.

Antes da fase de exploração deverá ser instalado um medidor de caudal que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos nesta captação.

Durante a fase de exploração, deve ser incluído no Relatório Ambiental Anual (RAA), um relatório síntese do volume extraído na captação de água subterrânea (em m³/mês) e da quantidade de água consumida a partir da rede pública (em m³/mês) e um relatório síntese do consumo específico mensal de água (em m³ de água consumida/tonelada de produto acabado), bem como da sua forma de cálculo.

3.1.3.3 Energia

A instalação consome no seu processo produtivo energia eléctrica e energia térmica. A energia eléctrica é proveniente da EDP. A energia térmica é produzida por uma central constituída por uma caldeira de vapor, alimentada a *gasóleo*. O vapor é utilizado para aquecimento dos reservatórios de óleo com o objectivo de aumentar a sua fluidez.

Os consumos médios anuais (estimados) de energia e combustíveis na instalação são os seguintes:

- energia eléctrica: 51900 KWh
- energia térmica (vapor de água): 2 GWh
- gasóleo: 516600 ton/ano

No Relatório Ambiental Anual (RAA) a elaborar pelo operador deverá ser incluído:

- Cópia do Plano de Racionalização de Energia em curso, bem como dos Relatórios de Progresso Anual, dado a instalação ser considerada uma consumidora intensiva de energia, encontrando-se abrangida pelo Regulamento de Gestão do Consumo de Energia;
- Relatórios síntese dos consumos mensais de energia eléctrica e térmica, e dos consumos mensais específicos de energia (quantidade de energia consumida por tonelada de produto produzido).

3.1.4 Sistemas de tratamento

3.1.4.1 Águas de abastecimento

As águas subterrâneas captadas não são sujeitas a qualquer tratamento.

3.1.4.2 Águas residuais

O sistema de tratamento de águas residuais tem de ser implantado previamente ao início do funcionamento da instalação.

Estão previstas 3 linhas de tratamento das águas residuais:

- Linha 1 - Constituída por 4 tanques de decantação com 75m³ cada, precedidos por uma caixa distribuidora, tanque de homogeneização, tanque de mistura, tanque para sedimentação gravítica e tanque de neutralização.
 - Após tratamento na EPTAR as águas são descarregadas no colector municipal de esgotos (ponto ED3), que os encaminha para a ETAR municipal da Sertã. Em alternativa, após o tratamento podem ser armazenadas num depósito de 30 m³, para reutilizar nos processos de lavagem.
 - O caudal de dimensionamento dos sistema de tratamento é de 60 m³/dia. Para este sistema de tratamento serão drenadas as águas residuais provenientes dos reservatórios de armazenamento dos óleos, como resultado do processo de decantação dos óleos e das águas oleosas, fossas de decantação das lamas oleosas do edifício de tratamento de lamas oleosas, lavagens de bacias de retenção de produtos oleosos, de zonas de trabalho e manuseamento de óleos e águas oleosas, de áreas de armazenamento temporário de resíduos, de zonas de carga e descarga de lamas oleosas, zonas de lubrificação e lavagem de viaturas e de abastecimento de combustíveis.
 - As lamas produzidas serão sujeitas a um processo de desidratação, sendo posteriormente encaminhadas para aterro legalizado.
- Linha 2 - Este sistema é constituído por um tanque separador de hidrocarbonetos de duas câmaras. O caudal de dimensionamento do sistema de tratamento é de 139 m³/dia . Para este sistema de tratamento serão drenadas as águas provenientes do sistema de drenagem das águas pluviais contaminadas, constituídas apenas pelas áreas de circulação e lavagem de viaturas.
 - Deverá ser implementada uma caixa de visita imediatamente a jusante do separador de hidrocarbonetos, antes de qualquer junção com outros efluentes, com vista à recolha de amostras.
 - O separador de hidrocarbonetos deverá possuir mecanismos automáticos de controlo que permitam impedir qualquer tipo de derrame da lâmina de óleo retida no seu interior, mesmo em caso de emergência ou afluência acidental de óleo ou águas oleosas provenientes de qualquer derrame ocorrido.
 - Estas águas são encaminhadas para o colector municipal de águas pluviais (ponto de descarga ED2), que descarrega no meio receptor sem qualquer sistema de tratamento posterior.
- Linha 3 - As águas residuais domésticas são descarregadas no colector municipal de águas residuais, no ponto ED1, sem qualquer tratamento prévio, sendo tratadas na ETAR municipal da Sertã. Para este sistema de tratamento serão drenadas as águas residuais domésticas produzidas nas casas de banho e balneários, num total de 0,5 m³/dia.

As águas residuais pluviais das coberturas não contaminadas são recolhidas em rede independente e drenam directamente para a caixa de recolha geral, onde são misturadas com as provenientes do separador de hidrocarbonetos, prosseguindo posteriormente para colector municipal de águas pluviais no ponto de descarga ED2.

Deverá ser assegurada a adequada limpeza e manutenção dos separadores de hidrocarbonetos e outras infraestruturas de tratamento de efluentes instalados na unidade, devendo ser elaborado um plano de limpeza e manutenção a incluir no 1º RAA.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais contaminadas deverá ser participada ao IA.

3.1.4.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes de uma única fonte de emissão pontual (FF1), que não apresenta qualquer sistema de tratamento e está associada ao processo de combustão da caldeira de vapor.

Deverá ser assegurada a manutenção regular dos queimadores da caldeira, de modo a garantir uma queima completa do combustível e reduzir a emissão de partículas e CO.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Águas residuais e pluviais

Existem 3 pontos de descarga de águas:

- ED1 - As águas residuais domésticas são descarregadas unicamente neste ponto de descarga, directamente no colector municipal, que as encaminha para tratamento na ETAR municipal da Sertã;
- ED2 - As águas pluviais contaminadas são descarregadas neste ponto, no colector municipal de águas pluviais, após o pré-tratamento no separador de hidrocarbonetos da instalação. De igual forma são descarregadas neste ponto as águas pluviais não contaminadas, após prévia junção na caixa receptora geral com as águas provenientes do separador de hidrocarbonetos.
- ED3 - as águas residuais industriais, após o tratamento na EPTAR da instalação, são descarregadas neste ponto de descarga no colector municipal de águas residuais, que as encaminha para tratamento na ETAR municipal da Sertã.

A descarga das águas residuais industriais e domésticas é efectuada no colector municipal de águas residuais da Câmara Municipal da Sertã de acordo com a autorização de descarga emitida pelas Águas do Centro SA em 2003.09.10 e pela Câmara Municipal da Sertã em 2003.10.17 e 2004.04.27.

As águas tratadas na EPTAR poderão ser reutilizadas para lavagens de viaturas na estação de serviço e dos pavimentos dos pavilhões de óleos usados e águas oleosas e de lamas/estação de serviço, mas apenas nas áreas cobertas onde está garantida a drenagem das águas após utilização, para a EPTAR.

O primeiro Relatório Ambiental Anual (RAA) deverá incluir planta a escala adequada e devidamente legendada com a identificação dos pontos de descarga de águas pluviais não contaminadas (pós-projecto), bem como um relatório síntese com os quantitativos mensais das águas recirculadas e os fins a que se destinaram.

3.1.5.2 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes de uma única fonte de emissão pontual, Fonte FF1, com um regime de emissão contínuo associado ao processo de combustão da caldeira de vapor.

O ponto de emissão é composto por uma chaminé de secção circular com uma altura acima do solo de 23,30m e não poderá possuir no seu topo qualquer dispositivo que condicione a boa dispersão dos poluentes atmosféricos, devendo também garantir o cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei nº 78/2004 de 3 de Abril e ainda estar adequada à Norma Portuguesa NP 2167 (1992), relativa às condições a cumprir na "Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas circulares de eixo vertical".

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. Monitorização e Valores limite de emissão

4.1 Plano de monitorização

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados nos Anexos desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto na Condição 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efectuadas por laboratórios acreditados.

4.2 Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão

4.2.1 Controlo da descarga das águas residuais e pluviais

O autocontrolo das águas tratadas na EPTAR da instalação, e encaminhadas para o colector municipal de águas residuais, deve ser realizado como especificado no **Anexo II, Quadro II.1** desta licença e o especificado no regulamento imposto pela entidade gestora do sistema de tratamento, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados.

Qualquer alteração ao regulamento imposto pela entidade gestora deverá ser comunicado à CCDR no prazo máximo de 30 dias.

O autocontrolo das águas tratadas no separador de hidrocarbonetos da instalação e encaminhadas para o colector municipal de águas pluviais, deve ser realizado como especificado no **Anexo II, Quadro II.2** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados.

As colheitas de amostras de águas residuais deverão ser efectuadas à saída da EPTAR da instalação e do separador de hidrocarbonetos, em caixas de visita, e deverão ser registados os valores de caudal do efluente tratado e respectivas características.

As amostras devem ser representativas das descargas das águas residuais, proporcionais ao caudal e efectuadas num período de 24 horas.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas medições efectuadas devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas, após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade dos parâmetros em causa. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 (Gestão de situações de emergência).

Os relatórios dos resultados deste autocontrolo devem ser enviados à CCDR, em 31 de Junho e 31 de Dezembro.

Um relatório síntese da qualidade das águas residuais e dos volumes mensais de efluente tratado, bem como do volume mensal de águas de lavagem re-utilizadas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA). Em particular, para cada parâmetro monitorizado este relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa em massa/unidade de tempo). Deverá ser também indicado o número de horas anual correspondente à descarga de águas residuais.

4.2.2 Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo da emissão de gases deverá ser efectuado de acordo com Decreto-Lei nº 78/2004 de 3 de Abril e o especificado no Anexo II. Quadros II.3 desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados. O relatório dos resultados destas monitorizações deve ser enviado à CCDR semestralmente, até 30 de Junho e 31 de Dezembro. No primeiro Relatório Ambiental Anual (RAA) deverão constar as técnicas/métodos de análise utilizados para a medição de cada parâmetro, respectivas unidades e condições de referência, juntamente com uma descrição e justificação da utilização dos mesmos.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas medições efectuadas devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade nas fontes pontuais em causa. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 (Gestão de situações de emergência).

Um relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do RAA. Em particular, para cada parâmetro monitorizado este relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa em massa/unidade de tempo). Deverá ser também indicado o número de horas de funcionamento anual de cada fonte de emissão para o ar.

4.2.3 Controlo dos resíduos produzidos

Deverá ser dado cumprimento ao estipulado no artigo 16º do Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, quanto ao registo de resíduos. Deste modo, deverá o operador possuir obrigatoriamente um registo actualizado do qual conste:

- A quantidade e o tipo de resíduos recebidos na instalação, segundo a classificação da LER publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março;
- A origem e o destino dos resíduos, incluindo informação sobre a operação de tratamento/valorização/eliminação a que os mesmo irão ser sujeitos.

Este registo deverá ser guardado durante um período de 5 anos subsequentes à respectiva actualização, devendo ser disponibilizado sempre que solicitado pelas entidades competentes pela fiscalização. Uma cópia do registo deve ser enviado para a CCDR até 15 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Deverá ser dado cumprimento ao estipulado no artigo 17º do Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, quanto ao registo e envio do registo de resíduos e à Portaria nº 792/98, de 22 de Setembro. Deve ser enviado para a CCDR até 15 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados, uma cópia desse registo.

O armazenamento temporário dos resíduos actualmente produzidos na instalação e que aguardam encaminhamento para destino final, terá de ser sempre efectuado nos locais existentes para o efeito (zonas de armazenamento de resíduos), não podendo a sua armazenagem ser efectuada em local não impermeabilizado e/ou não coberto, por forma a evitar a contaminação do solo e/ou água.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados de forma a serem facilmente identificados, devendo nomeadamente a sua embalagem estar rotulada com o código LER e processo que lhe deu origem.

Em relação aos óleos usados produzidos na instalação deverá ser mantido um registo actualizado trimestralmente, de acordo com o modelo previsto no Despacho nº 9627/2004, de 15 de Maio, com informações relativas às quantidades e características dos óleos usados produzidos, ao processo que lhes deu origem e ao respectivo destino, a ser disponibilizado às autoridades competentes quando solicitado (Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de Julho - Art. 22, nº 4). Deverá ser enviada anualmente uma cópia destes registos ao Instituto dos Resíduos (INR) até 31 de Março.

O transporte de resíduos, apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no nº 2 da Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. Sendo necessário utilizar as guias de acompanhamento dos resíduos, aprovadas na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM nº 1428, para os resíduos em geral.

A actividade de recolha/transporte de óleos usados só poderá ser realizada por operadores com número de registo atribuído pelo Instituto dos Resíduos (INR) ao abrigo do Despacho nº 10 863/2004, de 1 de Junho.

Todos os resíduos produzidos devem ser encaminhados para destinos adequados e devidamente licenciados/autorizados.

Um relatório síntese dos registos referidos anteriormente deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

4.3 Monitorização ambiental

4.3.1 Controlo do ruído

No primeiro Relatório Ambiental Anual (RAA) o operador deverá apresentar um estudo de caracterização acústica das várias fontes de ruído da instalação onde conste, em particular, os níveis de potência sonora global e por banda de frequência, em dB(A), e contribuição de cada fonte para o ruído global da instalação.

Tendo por base os resultados desta caracterização, e caso se verifique incumprimento do critério de exposição máxima ou do critério de incomodidade, previstos no art.º 8.º do Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro deverão ser analisadas e implementadas medidas de minimização a adoptar para cada fonte com vista à resolução dos problemas de ruído ambiente eventualmente provocados pela instalação nos receptores sensíveis existentes na sua envolvente. Salienta-se que a selecção das medidas a adoptar e/ou materiais a utilizar deverá tomar em consideração as diferentes frequências de ruído associadas aos vários equipamentos, bem como a eficiência em termos de redução que cada medida permitirá obter.

No 1º Relatório Ambiental Anual (RAA), deverão ser apresentados os resultados da monitorização e, em caso de incumprimento, as medidas de minimização implementadas ou previstas e respectivos prazos de execução.

Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade, as medições de ruído (período diurno e período nocturno), nos mesmos pontos de amostragem, deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos. Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão atender ao exposto nos documentos “Directrizes para Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)” e “Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente”, disponíveis em www.iambiente.pt.

4.3.2 Monitorização das águas subterrâneas

Deverá ser realizada uma primeira monitorização das águas subterrâneas no furo a realizar dentro do limite da propriedade da instalação, para os parâmetros especificados no Anexo III, Quadro III.2 desta licença.

Caso não se venha a efectuar o furo no prazo de 1 mês após o início da exploração, o operador terá de instalar um piezómetro junto ao limite SE da área de implantação da unidade, devendo enviar previamente elementos pertinentes para aprovação pelo IA.

A monitorização periódica da qualidade de águas subterrâneas, efectuada, no mínimo, nos pontos de amostragem definidos no Anexo III, Quadro III.1, deverá ser realizada como especificado no Anexo III, Quadro III.2 desta licença.

Os relatórios de execução desta monitorização devem ser enviados à CCDR semestralmente. Um relatório síntese da qualidade das águas subterrâneas deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

4.4 EPER - Registo europeu de emissões poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pelo IA. Este relatório deverá incluir os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o

ar e para a água, de cada poluente EPER (Decisão do Conselho 2000/479/EC, de 17 de Julho – Decisão EPER) emitido pela instalação.

Um relatório síntese dos registos EPER, quando aplicável, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

5. Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) Qualquer falha técnica (passível de ser traduzir numa potencial emergência) detectada no equipamento de produção;
- b) Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- d) Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a CCDR, a Inspecção Geral do Ambiente (IGA) e a DRE desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, três exemplares do relatório onde conste:

- a) Os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) A caracterização, quantitativa ou qualitativa, do risco associado à situação de emergência;
- c) plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- d) As acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas implementar, correspondentes ao nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

6 Registos, documentação e formação

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual (RAA).

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7 Relatórios periódicos

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e melhores técnicas disponíveis (MTD) aprovadas ou a aprovar para o BREF referente ao sector de actividade, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período mínimo de 7 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes. Por objectivo deve ainda incluir:

- a) os meios para as alcançar;
- b) o prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado ao IA no prazo de 6 meses após a data de emissão desta licença, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

7.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à CCDR, três exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na CCDR até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2004.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- 1) Âmbito;
- 2) Ponto de situação relativamente às condições gerais de operação;
- 3) Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias primas, água e energia);
- 4) Ponto de situação relativamente aos sistemas de tratamento e pontos de emissão (quando aplicável)
- 5) Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão associados a esta Licença:
 - a) Relatórios síntese da monitorização das emissões da instalação e monitorização ambiental efectuada, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efectuadas;
 - b) Relatório síntese dos registos EPER (quando aplicável);
- 6) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes acções correctivas implementadas;
- 7) Síntese de reclamações apresentadas;
- 8) Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA.

8 Encargos financeiros

8.1 Taxas

O operador deve pagar os custos decorrentes das utilizações de domínio hídrico da instalação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro.

8.2 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.



ANEXO I - Gestão ambiental da actividade

Anexo I.1 – Resíduos perigosos e não perigosos provenientes do exterior, a valorizar pela instalação

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
01 05 05*	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos.
01 05 06*	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo substâncias perigosas.
03 01 04*	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas.
04 01 03*	Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa.
04 02 14*	Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos.
04 02 16*	Corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas..
04 02 19*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
05 01 02*	Lamas de dessalinização.
05 01 03*	Lamas de fundo dos depósitos
05 01 04*	Lamas alquílicas ácidas.
05 01 05*	Derrames de hidrocarbonetos.
05 01 06*	Lamas contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos.
05 01 07*	Alcatrões ácidos.
05 01 08*	Outros alcatrões.
05 01 09*	Lamas do tratamento local de contendo substâncias perigosas.
05 01 10	Lamas do tratamento local de não abrangidas em 05 01 09.
05 01 11*	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases.
05 01 12*	Hidrocarbonetos contendo ácidos.
05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras.
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento.
05 01 15*	Argilas de filtração usadas.
05 01 16	Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo.
05 01 17	Betumes.
05 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
05 06	Resíduos do tratamento pirolítico do carvão
05 06 01*	Alcatrões ácidos.
05 06 03*	Outros alcatrões.
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento.
05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
05 07 01*	Resíduos contendo mercúrio.
05 07 02	Resíduos contendo enxofre
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
09 01 01*	Banhos de revelação e activação de base aquosa.

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
09 01 02*	Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa.
09 01 03*	Banhos de revelação à base de solventes.
09 01 04*	Banhos de fixação
09 01 05*	Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento.
09 01 06*	Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos.
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.
09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.
09 01 13*	Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06.
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão.
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
10 01 04*	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos.
10 01 05	Resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.
10 01 07	Resíduos cálcicos de reacção, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 13*	Cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível
10 01 18*	Resíduos de limpeza de gases contendo substâncias perigosas.
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
10 01 20*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20.
10 01 22*	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras contendo substâncias perigosas.
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22
10 01 24	Areias de leitos fluidizados
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias.
10 02 02	Escórias não processadas.
10 02 07*	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07.
10 02 10	Escamas de laminagem
10 02 11*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11.
10 02 13*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 03 27*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.
10 04 09*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.
10 05	Resíduos da pirometalurgia do zinco
10 05 08*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.
10 06	Resíduos da pirometalurgia do cobre
10 06 09*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.
10 08 04	Partículas e poeiras.
10 08 08*	Escórias salinas da produção primária e secundária
10 08 09	Outras escórias
10 08 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 08 10
10 08 12*	Resíduos do fabrico de ânodos contendo alcatrão.
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12.
10 08 14	Resíduos de ânodos
10 08 15*	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
10 08 16	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 08 15
10 08 17*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17
10 08 19*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19.
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 09 03	Escórias do forno.
10 09 05*	Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.
10 09 07*	Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.
10 09 09*	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
10 09 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09.
10 09 11*	Outras partículas contendo substâncias perigosas.
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.
10 09 13*	Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas.
10 09 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13.
10 09 15*	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação contendo substâncias perigosas.
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15.
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 10 03	Escórias do forno

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
10 10 05*	Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.
10 10 07*	Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07
10 10 09*	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
10 10 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09
10 10 11*	Outras partículas contendo substâncias perigosas.
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.
10 10 13*	Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas.
10 10 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13
10 10 15*	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação contendo substâncias perigosas.
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 10 15.
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 05	Partículas e poeiras
10 11 09*	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) contendo substâncias perigosas.
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.
10 11 11*	Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos).
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.
10 11 13*	Lamas de polimento e rectificação de vidro contendo substâncias perigosas.
10 11 14	Lamas de polimento e rectificação, de vidro, não abrangidas em 10 11 13
10 11 15*	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15
10 11 17*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17
10 11 19*	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
10 12 03	Partículas e poeiras
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 09*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09
10 12 11*	Resíduos de vitrificação, contendo metais pesados
10 12 12	Resíduos de vidrificação, não abrangidos em 10 12 11
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal
10 13 06	Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 09*	Resíduos do fabrico de fibrocimento, contendo amianto
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 12*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
11 01 05*	Ácidos de decapagem
11 01 06*	Ácidos não anteriormente especificados
11 01 07*	Bases de decapagem
11 01 08*	Lamas de fosfatação
11 01 09*	Lamas e bolos de filtração, contendo substâncias perigosas
11 01 10	Lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09
11 01 11*	Líquidos de lavagem aquosos, contendo substâncias perigosas
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11
11 01 13*	Resíduos de desgorduramento, contendo substâncias perigosas
11 01 14	Resíduos de desgorduramento, não abrangidos em 11 01 13
11 01 15*	Eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica, contendo substâncias perigosas
11 01 16*	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
11 01 98*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
11 02 02*	Lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite)
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos
11 02 05*	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, contendo substâncias perigosas
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05
11 02 07*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
11 03 01*	Resíduos contendo cianetos
11 03 02*	Outros resíduos
11 05 01	Escórias de zinco
11 05 02	Cinzas de zinco
11 05 03*	Resíduos sólidos do tratamento de gases
11 05 04*	Fluxantes usados

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 06*	Óleos minerais de maquinaria, com halogéneos (excepto emulsões e soluções)
12 01 07*	Óleos minerais de maquinaria, sem halogéneos (excepto emulsões e soluções)
12 01 08*	Emulsões e soluções de maquinaria, com halogéneos
12 01 09*	Emulsões e soluções de maquinaria, sem halogéneos
12 01 10*	Óleos sintéticos de maquinaria
12 01 12*	Ceras e gorduras usadas
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 14*	Lamas de maquinaria, contendo substâncias perigosas
12 01 15	Lamas de maquinaria, não abrangidas em 12 01 14
12 01 16*	Resíduos de materiais de granalhagem, contendo substâncias perigosas
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16
12 01 18*	Lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo
12 01 19*	Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis
12 01 20*	Mós e materiais de rectificação usados, contendo substâncias perigosas
12 01 21	Mós e materiais de rectificação usados, não abrangidos em 12 01 20
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
12 03 01*	Líquidos de lavagem aquosos
12 03 02*	Resíduos de desengorduramento a vapor
13 01 01*	Óleos hidráulicos contendo PCB (2)
13 01 04*	Emulsões cloradas
13 01 05*	Emulsões não cloradas.
13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados.
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos.
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos.
13 02 04*	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.
13 03 01*	Óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB



Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01
13 03 07*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.
13 03 08*	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.
13 03 09*	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.
13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.
13 04 01*	Óleos de porão de navios de navegação interior.
13 04 02*	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais.
13 04 03*	Óleos de porão de outros tipos de navios.
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água.
13 05 03*	Lamas provenientes do interceptor.
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água.
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo.
13 07 02*	Gasolina.
13 07 03*	Outros combustíveis (incluindo misturas).
13 08 01*	Lamas ou emulsões de dessalinização.
13 08 02*	Outras emulsões.
13 08 99*	Outros resíduos não anteriormente especificados.
14 06 01*	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
14 06 02*	Outros solventes e misturas de solventes halogenados
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes
14 06 04*	Lamas ou resíduos sólidos, contendo solventes halogenados
14 06 05*	Lamas ou resíduos sólidos, contendo outros solventes
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
16 01 03	Pneus usados
16 01 07*	Filtros de óleo
16 01 11*	Pastilhas de travões, contendo amianto
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11
16 01 13*	Fluidos de travões
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14
16 02 12*	Equipamento fora de uso, contendo amianto livre
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 06	Pilhas e acumuladores
16 06 01*	Acumuladores de chumbo
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 06 06*	Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição, não especificados de outra forma
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07)
17 01 06*	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira, contendo ou contaminados com substâncias perigosas
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 03 03*	Alcatrão e produtos de alcatrão
17 05 03*	Solos e rochas, contendo substâncias perigosas
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
17 05 05*	Lamas de dragagem, contendo substâncias perigosas
17 05 06	Lamas de dragagem, não abrangidas em 17 05 05

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
17 05 07*	Balastros de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro, não abrangidos em 17 05 07
17 06 01*	Materiais de isolamento, contendo amianto
17 06 03*	Outros materiais de isolamento, contendo ou constituídos por substâncias perigosas
17 06 04	Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 06 05*	Materiais de construção, contendo amianto
17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso, contaminados com substâncias perigosas
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso, não abrangidos em 17 08 01
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 05*	Bolos de filtração provenientes do tratamento de gases
19 01 06*	Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos
19 01 07*	Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
19 01 10*	Carvão activado usado proveniente do tratamento de gases de combustão
19 01 11*	Cinzas e escórias, contendo substâncias perigosas
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
19 01 13*	Cinzas volantes contendo substâncias perigosas
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
19 01 15*	Cinzas de caldeiras, contendo substâncias perigosas
19 01 16	Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15
19 01 17*	Resíduos de pirólise, contendo substâncias perigosas
19 01 18	Resíduos de pirólise, não abrangidos em 19 01 17
19 01 19	Arcias de leitos fluidizados
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 02 03	Misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos
19 02 04*	Misturas de resíduos, contendo, pelo menos, um resíduo perigoso
19 02 05*	Lamas de tratamento físico-químico, contendo substâncias perigosas
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico, não abrangidas em 19 02 05
19 02 07*	Óleos e concentrados da separação
19 02 08*	Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas
19 02 09*	Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
19 02 11*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 03 04*	Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 06*	Resíduos assinalados como perigosos, solidificados
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04 01	Resíduos vitrificados

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
19 04 02*	Cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão
19 04 03*	Fase sólida não vitrificada
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 06*	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 08 07*	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 08 08*	Resíduos de sistemas de membranas, contendo metais pesados
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 10*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09
19 08 11*	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11
19 08 13*	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 02	Lamas de clarificação da água
19 09 03	Lamas de decarbonatação
19 09 04	Carvão activado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 11 01*	Argilas de filtração usadas
19 11 02*	Alcatrões ácidos
19 11 03*	Resíduos líquidos aquosos
19 11 04*	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases
19 11 05*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 19 11 05
19 11 07*	Resíduos da limpeza de gases de combustão
19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) (1)	
Código	Descrição
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
19 13 01*	Resíduos sólidos da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01
19 13 03*	Lamas da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03
19 13 05*	Lamas da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05
19 13 07*	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 07
20 01 13*	Solventes
20 01 15*	Resíduos alcalinos
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 26*	Óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03, e pilhas e acumuladores não triados, contendo essa pilhas ou acumuladores
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33
20 01 37	Madeira contendo substâncias perigosas

(1) De acordo com o Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

* Resíduos perigosos

ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação

Quadro II.1 – Monitorização e Valores Limite de Emissão (VLE) da descarga das águas residuais tratadas na EPTAR da instalação no colector municipal. Ponto de Descarga ED3

Parâmetros	Unidades	Métodos de análise(1)	VLE	Frequência de monitorização
pH	Escala Sorensen	Electrometria	6.5 – 8.5	Trimestral
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅)	mg/l	Método das diluições	500	
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l	Centrifugação, secagem a 105°C e pesagem ou filtração, secagem a 105°C e pesagem.	900	
Óleos e gorduras	mg/l	Espectrometria de infravermelhos	15	
Carência Química de Oxigénio (CQO)	mg/l	Método do dicromato de potássio	–	Anual
Cianetos totais	mg/l	Espectrometria de absorção molecular ou volumetria	0.5	
Fenóis	mg/l	Espectrometria de absorção molecular ou método 4 – aminoantipirina ou da paranitranilina	0.5	
Arsénio Total	mg/l	Espectrometria atómica ou de absorção molecular	1.0	
Cádmio Total	mg/l	Espectrometria atómica ou polarografia	0.2	
Chumbo Total	mg/l	Espectrometria atómica ou polarografia	1.0	
Cobre Total	mg/l	Espectrometria atómica, de absorção molecular, ou de emissão óptica com plasma (ICP)	1.0	
Crómio Total	mg/l	Espectrometria atómica ou polarografia	2.0	
Ferro Total	mg/l	Espectrometria atómica, de absorção molecular, ou de emissão óptica com plasma (ICP)	2.0	
Alumínio	mg/l	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)	10	
Mercúrio Total	mg/l	Espectrometria atómica sem chama (vaporização a frio)	0.05	
Níquel Total	mg/l	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)	2.0	
Azoto Amoniacal	mg/l	Espectrometria de absorção molecular ou volumetria	10	
Nitratos	mg/l	Espectrometria de absorção molecular, cromatografia iónica ou eléctrodos específicos	50	
Sulfatos	mg/l	Análise gravimétrica, complexometria com EDTA ou espectrometria de absorção molecular	2000	
Fósforo total	mg/l	Espectrometria de absorção molecular ou em fluxo segmentado	10	
Detergentes	mg/l	Espectrometria de absorção molecular	2	

Quadro II.2 – Monitorização e Valores Limite de Emissão (VLE) da descarga das águas contaminadas após tratamento no separador de hidrocarbonetos, para o colector municipal pluvial no Ponto de Descarga ED2

Parâmetros	Unidades	Métodos de análise(1)	VLE	Frequência de monitorização
pH	Escala Sorensen	Electrometria	6.0 – 9.0	Trimestral
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅)	mg/l	Método das diluições	40	
Carência Química de Oxigénio (CQO)	mg/l	Método do dicromato de potássio	150	
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l	Centrifugação, secagem a 105°C e pesagem ou filtração, secagem a 105°C e pesagem.	60	
Óleos e gorduras	mg/l	Espectrometria de infravermelhos	15	
Cádmio Total	mg/l	Espectrometria atómica ou polarografia	0.2	
Chumbo Total	mg/l	Espectrometria atómica ou polarografia	1.0	
Cobre Total	mg/l	Espectrometria atómica, de absorção molecular, ou de emissão óptica com plasma (ICP)	1.0	
Crómio Total	mg/l	Espectroscopia atómica em forno de grafite	2.0	
Ferro Total	mg/l	Espectrometria atómica, de absorção molecular, ou de emissão óptica com plasma (IPC)	2.0	

(1) Se for utilizado outro método deve ser devidamente justificado e procedida a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão.

Quadro II.3 – Monitorização e Valores Limite das Emissões para a Atmosfera da Fonte FF1

Parâmetro	VLE (1) em mg/Nm ³	Frequência da monitorização
Óxidos de azoto (NO _x), expressos em NO ₂	1 500	Semestral
Partículas	300	
Dióxido de enxofre (SO ₂)	2700	
Monóxido de Carbono (CO)	1 000	
Compostos Orgânicos, expressos em carbono total	50	

(1) Todos os valores limite de emissão (VLE) referem-se a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.

ANEXO III – Monitorização ambiental

Quadro III.1 – Localização dos pontos de amostragem de águas subterrâneas

Pontos de amostragem (1)	Local	Profundidade (m)	Coordenadas	
			M (m)	P (m)
PM ₁	Furo a realizar na instalação ou Piezómetro a instalar junto ao limite SE da área de implantação da unidade	(2)		

(2) A definir com a aprovação da utilização de domínio hídrico para captação ou com a aprovação do piezómetro.

Quadro III.2 – Monitorização da qualidade das águas subterrâneas

Parâmetro	Técnica / Método de análise (1)	Frequência da monitorização	Observações
pH	Electrometria	Anual (2)	Durante os dois primeiros anos, sendo posteriormente efectuada a reavaliação da monitorização
Condutividade	Electrometria		
Potencial redox	Electrometria		
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH)	Cromatografia em fase gasosa		
Cobre	Espectrometria atómica, de absorção molecular, ou de emissão óptica com plasma (ICP)		
Arsénio	Espectrometria atómica ou de absorção molecular		
Cádmio	Espectrometria atómica ou polarografia		
Mercúrio	Espectrometria atómica sem chama (vaporização a frio)		
Níquel	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)		
Chumbo	Espectrometria atómica ou polarografia		
Crómio total	Espectrometria atómica ou polarografia		

(1) Se for utilizado outro método deve ser devidamente justificado e procedida a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão;

(2) Durante os meses de maior pluviosidade.

ÍNDICE

1.	PREÂMBULO.....	1
2.	PERÍODO DE VALIDADE.....	1
3.	GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	2
3.1	FASE DE OPERAÇÃO.....	2
3.1.1	Condições gerais de operação.....	2
3.1.2	Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis.....	3
3.1.3	Gestão de recursos.....	4
3.1.3.1	Água.....	4
3.1.3.3	Energia.....	4
3.1.4	Sistemas de tratamento.....	4
3.1.4.1	Águas de abastecimento.....	4
3.1.4.2	Águas residuais.....	5
3.1.4.3	Emissões atmosféricas.....	5
3.1.5	Pontos de emissão.....	6
3.1.5.1	Águas residuais e pluviais.....	6
3.1.5.2	Emissões atmosféricas.....	6
3.2	FASE DE DESACTIVAÇÃO.....	6
4.	MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO.....	7
4.1	PLANO DE MONITORIZAÇÃO.....	7
4.2	MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO.....	7
4.2.1	Controlo da descarga das águas residuais e pluviais.....	7
4.2.2	Controlo das emissões para a atmosfera.....	8
4.2.3	Controlo dos resíduos produzidos.....	8
4.3	MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL.....	9
4.3.1	Controlo do ruído.....	9
4.3.2	Monitorização das águas subterrâneas.....	9
4.4	EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES.....	9
5.	GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.....	10
6.	REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO.....	10
7.	RELATÓRIOS PERIÓDICOS.....	11
7.1	PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL.....	11
7.2	RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL.....	11
8.	ENCARGOS FINANCEIROS.....	12
8.1	TAXAS.....	12
8.2	DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA.....	12
	ANEXO I - Gestão ambiental da actividade.....	13
	Anexo I.1 - Resíduos perigosos e não perigosos provenientes do exterior, a valorizar pela instalação.....	13
	ANEXO II - Monitorização das emissões da instalação.....	24
	Quadro II.1 - Monitorização e Valores Limite de Emissão (VLE) da descarga das águas residuais tratadas na EPTAR da instalação no colector municipal. Ponto de Descarga ED3.....	24
	Quadro II.2 - Monitorização e Valores Limite de Emissão (VLE) da descarga das águas contaminadas após tratamento no separador de hidrocarbonetos, para o colector municipal pluvial no Ponto de Descarga ED2.....	26
	Quadro II.3 - Monitorização e Valores Limite das Emissões para a Atmosfera da Fonte FF1.....	27
	ANEXO III - Monitorização ambiental.....	28
	Quadro III.1 - Localização dos pontos de amostragem de águas subterrâneas.....	28
	Quadro III.2 - Monitorização da qualidade das águas subterrâneas.....	28